



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

## **ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA**

### **ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 5 DE FEVEREIRO DE 2026**

Às 9 horas do dia 5 de fevereiro de 2026, sob a presidência do Diretor-Geral Frederico Dias, foi aberta a Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da ANTAQ de nº 603, com a participação da Diretora Flávia Takafashi, dos Diretores Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias, do Secretário-Geral Paulo Morum Xavier e do representante da Procuradoria Federal junto à ANTAQ, Procurador-Chefe Flávio Chiarelli.

### **HOMOLOGAÇÃO DE ATAS**

A Diretoria Colegiada homologou as atas referentes às Reuniões Ordinárias de nºs 600, 601 e 602.

### **PUBLICAÇÃO DE ATAS NA INTERNET**

As atas estão publicadas no Portal da ANTAQ (<https://www.gov.br/antag>).

### **COMUNICAÇÕES**

Do Diretor-Geral Frederico Dias:

- Comunicação de abertura dos trabalhos da Diretoria Colegiada para o ano de 2026 e apresentação das entregas programadas.
- Homenagem à Diretora Flávia Takafashi pelo encerramento do seu mandato como Diretora da Agência.

Da Diretora Flávia Takafashi:

- Despedida do cargo de Diretora da Agência Nacional de Transportes Aquaviários e balanço dos trabalhos realizados durante o seu mandato.

### **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA**

Foram retirados de pauta os seguintes processos:

- 50300.011804/2025-94, de relatoria da Diretora Flávia Takafashi;
- 50300.014487/2025-68, de relatoria do Diretor Lima Filho; e
- 50300.013934/2025-61, de relatoria do Diretor Alber Vasconcelos.

### **PEDIDOS DE VISTA**

Nos termos do art. 34 da Resolução-ANTAQ nº 66/2022, o processo de nº 50300.013128/2023-21, de relatoria da Diretora Flávia Takafashi, foi objeto de pedido de vista formulado pelo Diretor Alber Vasconcelos após a Relatora proferir o seu voto. O processo constará da pauta da próxima reunião telepresencial.

## REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 36 da Resolução-ANTAQ nº 66/2022, a reabertura de discussão dos seguintes processos foi adiada para a próxima reunião telepresencial, em razão da renovação dos pedidos de vista, aprovada pela Diretoria Colegiada:

- 50300.006112/2025-24 e 50300.006113/2025-79, de relatoria da Diretora Flávia Takafashi, que foram objeto de pedido de vista formulado pelo Diretor Alber Vasconcelos por ocasião da Reunião nº 598. A Relatora proferiu o seu voto.

Nos termos do art. 38 da Resolução-ANTAQ nº 66/2022, foi reaberta a discussão dos seguintes processos:

- 50300.005179/2024-61 - A Diretoria Colegiada aprovou o Acórdão nº 79, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Diretor Lima Filho, à qual anuiu a Revisora, Diretora Flávia Takafashi.

- 50300.005758/2024-11 - A Diretoria Colegiada aprovou o Acórdão nº 80, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Diretor Lima Filho, à qual anuiu a Revisora, Diretora Flávia Takafashi.

- 50300.013249/2022-92 - A Diretoria Colegiada aprovou o Acórdão nº 81, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Diretor Lima Filho, à qual anuiu o Revisor, Diretor Alber Vasconcelos.

- 50300.015816/2023-26 - A Diretoria Colegiada aprovou o Acórdão nº 82, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Diretor Lima Filho, à qual anuiu a Revisora, Diretora Flávia Takafashi.

- 50300.017497/2024-74 - A Diretoria Colegiada aprovou o Acórdão nº 83, sendo vencedora a proposta apresentada pela Relatora, Diretora Flávia Takafashi, à qual anuiu o Revisor, Diretor Lima Filho.

- 50300.020026/2025-24 - A Diretoria Colegiada aprovou o Acórdão nº 84, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Diretor Lima Filho, à qual anuiu a Revisora, Diretora Flávia Takafashi.

## SUSTENTAÇÕES ORAIS

- Na apreciação do processo nº 50300.015249/2025-70, de relatoria do Diretor Alber Vasconcelos, o Dr. Vitor Casseb Pires realizou sustentação oral em nome de DTA Engenharia Ltda.

## ACÓRDÃOS APROVADOS

A Diretoria Colegiada aprovou os Acórdãos de nºs 51 a 74 e 79 a 87 a seguir transcritos.

### ACÓRDÃO Nº 51-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.004015/2025-05

2. Interessado: Jandaia Geração de Energia S.A.

3. Relator: Caio Farias

4. Unidades Técnicas: Superintendência de Regulação - SRG e Superintendência de Outorgas - SOG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da consulta formulada por Jandaia Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 48.876.942/0001-64, referente ao enquadramento regulatório de instalações flutuantes fundeadas em águas jurisdicionais brasileiras, a serem localizadas e exploradas dentro da área de instalação portuária explorada mediante autorização,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 603, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer da consulta formulada por Jandaia Geração de Energia S.A., posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, dispor que:

5.1.1. a consulta e/ou solicitação sobre possível exploração ou uso de área constante do objeto da instalação portuária explorada com base no Contrato de Adesão nº 113 /2016-ANTAQ deverá ser formalizada pelo titular da outorga de autorização ou por seu representante legal;

5.1.2. a instalação de terminal flutuante de gás natural liquefeito (GNL), localizada fora da área do porto organizado, caracterizado como Unidade Flutuante de Armazenamento e Regaseificação (FSRU) e Unidade Flutuante de Armazenamento (FSU), poderá ser dispensada da obtenção de registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário, desde que esteja localizada em área de terminal de uso privado autorizado na forma da Resolução ANTAQ nº 71/2022 e o contrato de adesão preveja a operação de FSRU;

5.1.3. a execução das atividades operacionais do terminal de GNL por terceiros, caracterizado como Unidade Flutuante de Armazenamento e Regaseificação (FSRU) e Unidade Flutuante de Armazenamento (FSU) – desde que localizada em áreas de terminais autorizados na forma da Resolução ANTAQ nº 71/2022 e com operações de FSRU previstas no contrato de adesão –, são consideradas atividades afetas à operação portuária autorizada, podendo ser realizadas mediante a celebração de contratos privados junto ao titular do contrato de adesão, desde que observadas as premissas e condições estabelecidas no Acórdão nº 662-2024-ANTAQ;

5.1.4. as Unidades Flutuante de Armazenamento e Regaseificação (FSRU) e as Unidades Flutuante de Armazenamento (FSU) são classificadas como instalações de apoio ao transporte aquaviário. Nos deslocamentos das instalações flutuantes de apoio ao transporte aquaviário, de suas origens até os seus acoplamentos no terminal, não incidem as normas que disciplinam os serviços de navegação e de afretamento de embarcações atinentes às Empresas Brasileiras de Navegação - EBNs, de que trata a Lei nº 9.432/1997;

5.1.5. a não incidência das normas de autorização de EBNs e de afretamento de embarcações às instalações flutuantes de apoio ao transporte aquaviário (FSRU e FSU) não desonera a empresa operadora do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

5.2. estabelecer que a presente decisão se limita objetivamente aos termos da consulta formulada, não surtindo efeitos perante terceiros não relacionados como parte ao caso concreto objeto desta deliberação;

5.3. encaminhar à consulente cópia desta decisão e do relatório e voto que a fundamentam; e

5.4. cientificar a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 05/02/2026 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ACÓRDÃO Nº 52-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.023305/2025-40

2. Interessado: Norte Operações & Assessoria Ltda.

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da consulta formulada por Norte Operações & Assessoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 48.447.777/0001-25, referente ao enquadramento regulatório envolvendo a instalação e exploração de quadro de boias e de equipamentos especializados, no município de Santarém/PA, localizados fora da área do porto organizado, destinados à realização de operações de transbordo de granéis sólidos agrícolas,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 603, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer da consulta formulada por Norte Operações & Assessoria Ltda., posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, dispor que:

5.1.1. a instalação e exploração de quadro de boias e de equipamentos especializados, no município de Santarém/PA, destinados à realização de operações de transbordo de granéis sólidos agrícolas, enquadra-se como Estação de Transbordo de Cargas - ETC, que deverá ser explorada mediante autorização, localizada fora da área do porto organizado e utilizada exclusivamente para operação de transbordo de mercadorias em embarcações de navegação interior ou cabotagem, conforme art. 2º, V, da Lei nº 12.815/2013;

5.1.2. caso a consulente pretenda, além de realizar operações de transbordo, utilizar a instalação para movimentação e/ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, deverá solicitar autorização para instalação e exploração de Terminal de Uso Privado - TUP; e

5.1.3. a consulente poderá requerer à ANTAQ, em seu nome, a qualquer tempo, autorização para construção e exploração de instalação portuária, conforme modelo de formulário divulgado pela ANTAQ, instruído com a documentação referida no art. 4º da Resolução ANTAQ nº 71/2022.

5.2. estabelecer que a presente decisão se limita objetivamente aos termos da consulta formulada, não surtindo efeitos perante terceiros não relacionados como parte ao caso concreto objeto desta deliberação;

5.3. encaminhar à consulente cópia desta decisão e do relatório e voto que a fundamentam; e

5.4. cientificar a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 05/02/2026 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 53-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.027137/2025-61

2. Interessado: Superpesa Marítima Ltda.

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do recurso de reconsideração interposto por Superpesa Marítima Ltda. em face do Acórdão nº 619-2025-ANTAQ, por meio do qual a Diretoria Colegiada, na qualidade de Autoridade Julgadora, declarou a subsistência do Auto de Infração nº 006534 – lavrado em desfavor da recorrente, em razão de operação irregular no seu terminal portuário, consistente na movimentação de cargas de terceiros na embarcação "SUPERPESA VI", sem a devida autorização prévia do poder concedente –, e aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), cominada com a imediata interdição da área por tempo indeterminado ou até que haja a devida regularização da situação conforme o normativo de regência sobre o assunto,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 603, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Superpesa Marítima Ltda. em face do Acórdão nº 619-2025-ANTAQ, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar provimento; e

5.2. cientificar a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 05/02/2026 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ACÓRDÃO Nº 54-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.027971/2025-57

2. Interessado: Secretaria Nacional de Portos; Ultracargo Logística S.A.

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de solicitação formulada pela Secretaria Nacional de Portos, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, para que esta Agência Reguladora se manifeste sobre o requerimento de medida cautelar administrativa, apresentado àquela pasta ministerial pela arrendatária Ultracargo Logística S.A., para fins de suspensão de obrigações previstas no Contrato de Arrendamento nº 06/2021, localizado no Porto Organizado do Itaqui/MA,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 603, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. com fundamento no art. 122-D, parágrafo único, da Portaria MInfra nº 530/2019 (alterada pela Portaria MInfra nº 1.166/2021), informar à Secretaria Nacional de Portos, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, que:

5.1.1. a ANTAQ, por meio das decisões consubstanciadas no Acórdão nº 288-2025-ANTAQ e Acórdão nº 462-2025-ANTAQ, reconheceu a existência dos problemas operacionais reportados pela arrendatária Ultracargo Logística S.A. referentes aos terminais de granéis líquidos do Porto Organizado do Itaqui, assim como dos riscos potenciais desses problemas prejudicarem a prestação dos serviços portuários aos usuários;

5.1.2. a eventual suspensão cautelar das obrigações de realização dos investimentos mínimos estabelecidos na Subcláusula 7.1.2.2. do Contrato de Arrendamento nº 06/2021 poderá impactar a execução e implementação das ações de mitigação constantes do Plano de Ação aprovado por meio do Acórdão nº 462-2025-ANTAQ;

5.1.3. a eventual suspensão cautelar da obrigação de pagamento da última parcela de R\$ 8.850.000,00 (oito milhões oitocentos e cinquenta mil reais), a título de valor da outorga, embora não impacte na implementação e execução do Plano de Ação aprovado por meio do Acórdão nº 462-2025-ANTAQ, não guarda correlação entre os problemas operacionais reportados pela arrendatária referentes aos terminais de granéis líquidos do Porto Organizado do Itaqui e o cumprimento dessa obrigação;

5.1.4. a eventual suspensão cautelar da obrigação do atendimento da movimentação mínima exigida prevista na Subcláusula 7.1.2.1 do Contrato de Arrendamento nº 06/2021 não afeta a implementação e execução do Plano de Ação aprovado por meio do Acórdão nº 462-2025-ANTAQ;

5.1.5. em caso de deferimento da medida cautelar administrativa, após o fim do prazo de vigência estabelecido, deverá a arrendatária apresentar à ANTAQ, no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório sobre os impactos da medida no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, considerando a materialização de quaisquer dos riscos expressamente assumidos, nos termos previstos no Contrato de Arrendamento nº 06/2021 e com reflexos econômico-financeiros para alguma das partes.

5.2. encaminhar à Secretaria Nacional de Portos, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, a cópia desta decisão e do relatório e voto que a fundamentam, além da íntegra dos resultados parciais do monitoramento do Plano de Ação aprovado por meio do Acórdão nº 462-2025-ANTAQ, consubstanciados no documento de SEI nº 2806986; e

5.3. cientificar os interessados acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 05/02/2026 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ACÓRDÃO Nº 55-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.006613/2025-19
2. Interessado: Santos Brasil Participações S.A.
3. Relator: Alber Vasconcelos
4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que versam sobre Ação Fiscalizadora na empresa Santos Brasil Participações S.A. (TCG Imbituba), CNPJ 02.762.121/0004-49, na qualidade de Empresa Arrendatária, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização da ANTAQ - 2023, aprovado pela Portaria nº 679-ANTAQ, de 20/12/2022 e Plano Anual de Fiscalização da ANTAQ - 2025, aprovado pelo Acórdão nº 57-ANTAQ, de 30/01/2025.

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 603, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. declarar a subsistência dos Autos de Infração 6384-3 (SEI 2171077) e nº 007039-4 (SEI nº 2570059), lavrado em desfavor da empresa Santos Brasil Participações S.A. – TCG Imbituba, inscrita no CNPJ nº 02.762.121/0004-49, com a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais), em razão do inadimplemento contratual relativo aos investimentos mínimos e imediatos previstos na Cláusula Terceira do Contrato de Arrendamento (SEI nº 1951157) e o Segundo Termo Aditivo (SEI nº 1951160), notadamente a pavimentação, o sistema de drenagem e a iluminação da Área A9, conduta tipificada pelo art. 33, inciso XXXVII, alínea “b”, da Resolução nº 75 – ANTAQ, apurada no âmbito do Plano Anual de Fiscalização – PAF/2025.

5.2. informar a empresa da presente decisão.

6. Data da Reunião: 05/02/2026 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator) e Caio Farias.

#### ACÓRDÃO Nº 56-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.007792/2025-01
2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
3. Relator: Alber Vasconcelos
4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de fiscalização temática realizada sobre terminais de contêineres e transportadores marítimos com vistas a examinar a administração da disponibilização aos usuários de janelas operacionais para entrada de contêineres nos terminais.

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 603, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. determinar a Superintendência de Regulação - SRG que acompanhe os achados da fiscalização temática junto à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC na revisão da Resolução nº 62 - ANTAQ e que estabeleça, após as conclusões da fiscalização temática, normativo que vise implementar matriz de responsabilidade a ser aplicada em casos de cobrança de sobre-estadia decorrentes da falta de janelas nos terminais, seguindo o modelo adotado na Resolução nº 112 - ANTAQ.

5.2. incluir a GEF Contêineres no trabalho de revisão da Resolução Resolução nº 62 - ANTAQ.

6. Data da Reunião: 05/02/2026 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator) e Caio Farias.

#### ACÓRDÃO Nº 57-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.008748/2023-49
2. Interessado: Santos Brasil Participações S.A.
3. Relator: Alber Vasconcelos
4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que versam sobre Ação Fiscalizadora na empresa Santos Brasil Participações S.A. (TCG Imbituba), CNPJ 02.762.121/0004-49, na qualidade de Empresa Arrendatária, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização da ANTAQ - 2023, aprovado pela Portaria nº 679-ANTAQ, de 20/12/2022 e Plano Anual de Fiscalização da ANTAQ - 2025, aprovado pelo Acórdão nº 57-ANTAQ, de 30/01/2025.

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 603, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. declarar a subsistência dos Autos de Infração 6384-3 (SEI 2171077) e nº 007039-4 (SEI nº 2570059), lavrado em desfavor da empresa Santos Brasil Participações S.A. – TCG Imbituba, inscrita no CNPJ nº 02.762.121/0004-49, com a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais), em razão do inadimplemento contratual relativo aos investimentos mínimos e imediatos previstos na Cláusula Terceira do Contrato de Arrendamento (SEI nº 1951157) e o Segundo Termo Aditivo (SEI nº 1951160), notadamente a pavimentação, o sistema de drenagem e a iluminação da Área A9, conduta tipificada pelo art. 33, inciso XXXVII, alínea “b”, da Resolução nº 75 – ANTAQ, apurada no âmbito do Plano Anual de Fiscalização – PAF/2025.

5.2. informar a empresa da presente decisão.

6. Data da Reunião: 05/02/2026 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator) e Caio Farias.

#### ACÓRDÃO Nº 58-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.022565/2025-06
2. Interessado: Tecon Salvador S.A.
3. Relator: Alber Vasconcelos
4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento nº 012/2000,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 603, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. não reconhecer a dispensa de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento nº 012/2000, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Portaria nº 530-MInfra, em decorrência da manutenção da área correspondente à Fase 2 - área 19 (28.159 m<sup>2</sup>) em caráter definitivo, em contrapartida à antecipação dos investimentos previstos para a Fase 3 do referido contrato;

5.2. consignar que o VPL resultante da exploração da Área da Fase 2 (Área 19) é de R\$ 28.691.016,10 (data base dezembro/2023), conforme apurado na modelagem econômica ajustada 2780343;

5.3. sugerir a inclusão de mecanismo de reajuste da Movimentação Mínima Contratual para contêineres, carga geral e granel sólido no Contrato de Arrendamento nº 012/2000, nos seguintes termos: "o valor da MMC será reajustado quinzenalmente, a contar do dia XX de XX de XXXX, com base na movimentação efetivamente ocorrida a cada período de 5 (cinco) anos, sendo substituída pela menor movimentação realizada neste quinquênio, desde que este valor supere a MMC vigente";

5.4. encaminhar cópia dos autos à Secretaria Nacional de Portos do Ministério de Portos e Aeroportos;

5.5. cientificar as interessadas acerca da presente deliberação.

6. Data da Reunião: 05/02/2026 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator) e Caio Farias.

#### ACÓRDÃO Nº 59-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.027069/2025-31

2. Interessado: Rio Maraba Logística S.A.

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de requerimento de autorização especial/emergencial, com fulcro no art. 49 da Lei nº 10.233/2001 e no art. 31, inciso III, da Resolução ANTAQ nº 71/2022, formulado pela empresa Rio Maraba Logística S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.963.785/0001-87, para a realização de testes de comissionamento em instalação portuária localizada no município de Marabá/PA,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 603, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. deferir o pedido de autorização em caráter especial e de emergência, pelo prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, da empresa Rio Maraba Logística S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.963.785/0001-87, para realização de testes de comissionamento em sua instalação portuária "Terminal de Transbordo de Carga Rodo-Fluvial de Grãos da RML", localizada em Marabá/PA, com base no art. 49 da Lei nº 10.233/2001 e no art. 31 da Resolução ANTAQ nº 71/2022;

5.2. ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente;

5.3. cientificar a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 05/02/2026 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator) e Caio Farias.

#### ACÓRDÃO Nº 60-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.030048/2025-01

2. Interessado: Vports Autoridade Portuária S.A.

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, análise do Projeto Executivo de Recuperação Estrutural da Ponte sobre o Rio Aribiri, apresentado pela Vports Autoridade Portuária S.A.,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 603, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. declarar cumprido o disposto no §1º da Portaria nº 738, de 11 de dezembro de 2025, do Ministério de Portos e Aeroportos;

5.2. manifestar-se favoravelmente ao Projeto Executivo de Recuperação Estrutural da Ponte sobre o Rio Aribiri, para fins de início das obras, com apoio técnico/supervisão do DNIT, nos limites definidos pelo Poder Concedente, nos termos do §2º da Portaria nº 738;

5.3. consignar que o presente feito se restringe à análise da documentação mínima como condição para o início das obras, nos termos da Portaria nº 738, não abrangendo análise de valores para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, o qual deverá tramitar em processo próprio;

5.4. consignar que a Vports Autoridade Portuária S.A. não está autorizada a utilizar os valores aportados na recuperação estrutural da ponte como justificativa para a revisão extraordinária de suas tarifas;

5.5. comunicar o Ministério de Portos e Aeroportos acerca da presente decisão;

5.6. comunicar a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 05/02/2026 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator) e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 61-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.015249/2025-70

2. Interessado: DTA Engenharia Ltda.

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Recurso de Reconsideração em face de decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ, nos termos do Acórdão nº 347-2025-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 603, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer do Recurso de Reconsideração (SEI 2614955), interposto pela empresa DTA Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.385.674/0001-87, em face do Acórdão nº 347-2025-ANTAQ, eis que presentes os pressupostos básicos para seu conhecimento;

5.2. no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão proferida no Acórdão nº 347-2025-ANTAQ (SEI nº 2567293);

5.3. comunicar a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 05/02/2026 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator) e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 62-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.002365/2026-18

2. Interessado: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação - SRG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Requerimento para alteração da vigência do reajuste tarifário homologado por meio da Deliberação-DG nº 7/2026,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 603, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer do pedido apresentado pela Empresa Maranhense de Administração Portuária (EMAP), inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, posto que atendidos os pressupostos processuais de admissibilidade;

5.2. no mérito, deferir o pedido ora apresentado, para alterar, apenas, o prazo de início de vigência do art. 4º da Deliberação-DG nº 7/2026, publicada no Diário Oficial da União, em 23 de janeiro de 2026, devendo ser mantidos na íntegra todos os demais dispositivos legais. O supracitado art. 4º passará a ter a seguinte redação:

5.2.1. Art. 4º Esta Deliberação-DG entra em vigor no dia 02 de fevereiro de 2026.

5.3. comunicar a Empresa Maranhense de Administração Portuária acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 05/02/2026 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 63-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.010762/2022-21

2. Interessado: Companhia Operadora Portuária do Itaqui Subsidiária Integral - COPISI

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da análise do pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento nº 009/2002/00-EMAP, em decorrência da expansão da área arrendada com implantação de novo armazém, reconhecimento de investimentos pretéritos e extensão de prazo contratual,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 603, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. deferir o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela Arrendatária, Companhia Operadora Portuária do Itaqui Subsidiária Integral – COPISI, em razão da expansão da área arrendada em 11.375,80 m<sup>2</sup> (Pátio H) e implantação de novo armazém de 60.000 t;

5.2. deferir o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente do reconhecimento de investimentos pretéritos realizados no sistema ferroviário (desvio ferroviário), no bojo do Contrato de Passagem nº 001/2020/00-EMAP, funcionalmente vinculado ao arrendamento;

5.3. deferir o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro pela prorrogação do Contrato de Arrendamento nº 009/2002/00-EMAP por mais 10 (dez) anos, sendo que tal prorrogação terá início a partir de 23 de março de 2042;

5.4. considerar, para fins de recomposição do equilíbrio, o montante de R\$ 74.513.234,10 (setenta e quatro milhões, quinhentos e treze mil, duzentos e trinta e quatro reais e dez centavos), data-base agosto de 2022, a título de investimentos realizados no desvio ferroviário, condicionado à convalidação pelo Poder Concedente;

5.5. considerar, para fins de recomposição do equilíbrio, o montante de R\$ 104.673.290,94 (cento e quatro milhões, seiscentos e setenta e três mil, duzentos e noventa reais e noventa e quatro centavos), data-base agosto de 2022, relativo à expansão da área arrendada e construção de novo armazém;

5.6. considerar para a análise global do EVTEA o Valor Presente Líquido (VPL) negativo de -R\$ 19.926.789,31 (dezenove milhões, novecentos e vinte e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos), data-base agosto de 2022 e data focal no ano de 2022, referente ao cenário de amortização dentro do prazo ordinário do contrato;

5.7. considerar para a análise global do EVTEA o Valor Presente Líquido (VPL) negativo de -R\$ 6.684.107,73 (seis milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e sete reais e setenta e três centavos), data-base agosto de 2022 e data focal no ano de 2022, referente ao cenário de prorrogação do prazo contratual (20+10 anos), mantendo-se os valores de arrendamento fixo e variável, condicionado à opção discricionária do Poder Concedente;

5.8. recomendar ao Poder Concedente a manutenção da cláusula de reajuste da Movimentação Mínima Contratual (MMC), conforme definida na Cláusula Quinta do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 009/2002/00-EMAP;

5.9. determinar à Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP que, após a celebração do termo aditivo, proceda à atualização do Anexo II (Memorial Descritivo) do Contrato de Passagem nº 001/2020/00-EMAP, bem como à inserção de cláusula dispondo expressamente sobre a reversibilidade dos bens;

5.10. alertar o Poder Concedente acerca da necessidade de avaliação de mérito quanto às alterações propostas pela Arrendatária no Plano de Investimentos originalmente aprovado;

5.11. registrar que a data-base de referência é agosto de 2022 e a data focal do estudo é o ano de 2022;

5.12. manter o sigilo dos presentes autos após a deliberação, considerando a previsão dada pelo art. 169 da Lei nº 11.101/2005 (sigilo empresarial);

5.13. encaminhar os autos à Secretaria Nacional de Portos do Ministério de Portos e Aeroportos (MPOR), para as providências de sua alçada; e

5.14. cientificar a empresa Companhia Operadora Portuária do Itaqui Subsidiária Integral – COPISI e a Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 05/02/2026 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 64-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.019440/2021-67

2. Interessado: SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da ação fiscalizadora extraordinária para atendimento ao item V, "a", do Acórdão 482/2021-ANTAQ.

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 603, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. dar como cumprida a determinação contida no item V, "a", do Acórdão nº 482/2021-ANTAQ;

5.2. encaminhar os autos ao Tribunal de Contas de Santa Catarina - TCE-SC, para conhecimento e eventuais ações decorrentes;

5.3. cientificar a interessada acerca da presente decisão; e

5.4. arquivar os autos.

6. Data da Reunião: 05/02/2026 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

#### ACÓRDÃO Nº 65-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.027091/2025-81

2. Interessados: Senhor Deputado Estadual no Maranhão Rodrigo Pires Ferreira Lago e Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de denúncia com pedido de medida cautelar apresentada pelo Senhor Deputado Estadual no Maranhão Rodrigo Pires Ferreira Lago em face da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, acerca de supostas irregularidades na contratação e execução de fretamento de aeronave do tipo helicóptero,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 603, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer da denúncia com pedido de medida cautelar apresentada pelo Senhor Deputado Estadual no Maranhão Rodrigo Pires Ferreira Lago em face da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, posto que atendido os requisitos de admissibilidade;

5.2. indeferir o pedido de aplicação de medida cautelar formulado pelo Senhor Deputado Estadual no Maranhão Rodrigo Pires Ferreira Lago, porquanto ausente o pressuposto da fumaça do bom direito, necessário ao atendimento do disposto no art. 40, *caput*, da Resolução ANTAQ Nº 66, de 27 de janeiro de 2022, visando a suspensão imediata e cautelar da execução do Contrato nº 065/2024- 00-EMAP, celebrado entre a EMAP e a EMAR Táxi Aéreo Ltda. e dos pagamentos alusivos ao referido contrato;

5.3. encaminhar os presentes autos para o Ministério de Portos e Aeroportos para conhecimento e providências cabíveis; e

5.4. notificar às partes interessadas para que tomem conhecimento da decisão exarada nos presentes autos.

6. Data da Reunião: 05/02/2026 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

#### ACÓRDÃO Nº 66-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.028159/2025-49

2. Interessado: Marine Production Systems do Brasil Ltda.

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da autorização em caráter especial para movimentação de carga geral.

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 603, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. deferir o pedido de autorização especial, formulado pela empresa Marine Production Systems do Brasil Ltda., para realizar operações de movimentação e/ou armazenagem de carga geral (máquinas e equipamentos de uso em instalações offshore da indústria de petróleo e gás), destinado ou provenientes de transporte aquaviário, em seu terminal de uso privado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 30 de novembro de 2025;

5.2. indeferir o pedido de dispensa da exigência de apresentação da certidão da SPU como condição de eficácia do Contrato de Adesão nº 9/2022-MINFRA;

5.3. ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa requerente do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao órgão de Meio Ambiente;

5.4. determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC acompanhe os desdobramentos da presente decisão; e

5.5. cientificar a empresa interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 05/02/2026 - telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 67-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.004460/2024-86

2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidades Técnicas: Superintendência de Regulação - SRG e Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, referentes ao atendimento do Item 5.3. do Acórdão nº 120/2023-ANTAQ, em que a Diretoria determinou à SRG e à SFC a elaboração conjunta de uma base de dados para fins de acompanhamento do comportamento de cobrança de sobre-estadia de contêineres,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 603, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. aprovar a continuidade do projeto do banco de dados de mercado de sobre-estadia de contêineres, conduzido pela SRG, considerando a utilização de dados sintéticos, por meio de indicadores de desempenho pré-estabelecidos, buscando a participação de todos os transportadores com contratos implicados em casos denunciados na ANTAQ, além de amostra mínima dos cinco (5) maiores agentes intermediários identificados no mercado;

5.2. determinar a avaliação da inclusão do projeto do banco de dados de mercado de sobre-estadia na revisão da Resolução Antaq nº 62/2021, pela SRG, com a possível instituição de obrigações normativas relacionadas;

5.3. determinar a continuidade do projeto do banco de dados de denúncias de sobre-estadia de contêineres, conduzido pela SFC;

5.4. solicitar à SGE a participação da Coordenadoria de Ativos Analíticos (CAA/GTGI) para compatibilização da plataforma de exibição dos dados com as soluções atualmente aplicadas aos painéis desenvolvidos na Agência;

5.5. cientificar a SFC e a SRG acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 05/02/2026 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

#### ACÓRDÃO Nº 68-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.006254/2024-19

2. Interessado: Elevações Portuárias S.A.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, relativos a recurso de reconsideração em face da decisão exarada no Acórdão nº 24-2024-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 603, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. conhecer o recurso de reconsideração apresentado pela empresa Elevações Portuárias S.A., em face da decisão exarada no Acórdão nº 24-2024-ANTAQ, eis que atendidos os requisitos de admissibilidade; para, no mérito

5.2. negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão proferida no Acórdão recorrido; e

5.3. cientificar as partes acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 05/02/2026 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

#### ACÓRDÃO Nº 69-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.010422/2024-62

2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação - SRG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, relativos a análise do problema regulatório e propostas para o fortalecimento da fiscalização e do cumprimento normativo acerca dos contratos de afretamento, em atendimento à determinação do Acórdão nº 389-2025-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 603, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. declarar cumprido o item "5.2." do Acórdão nº 389-2025-ANTAQ;

5.2. determinar à Superintendência de Outorgas (SOG), juntamente com a Superintendência de Fiscalização (SFC), que elaborem uma cartilha a ser seguida pelos usuários do Sistema SAMA acerca das principais informações que devem constar dos contratos de afretamento e as possíveis consequências caso o documento não esteja em conformidade com as orientações contidas no referido material; e

5.3. cientificar as Superintendências de Outorgas e de Fiscalização acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 05/02/2026 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

## ACÓRDÃO Nº 70-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.014439/2025-70

2. Interessados: Agência Nacional de Transportes Aquaviários, Secretaria Nacional de Portos - Ministério de Portos e Aeroportos e Autoridade Portuária de Santos - APS

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Secretaria Especial de Licitação e Concessões - SELC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, relativos ao projeto de concessão do Canal de Acesso do Porto Organizado de Santos, vinculado à Autoridade Portuária de Santos S.A. (APS), com vistas a subsidiar a abertura da fase de Consulta e Audiência Públicas,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 603, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. aprovar, com base no inciso XV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 2001, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.815, de 2013, do §4º do Art. 1º do Decreto 9.852, de 2019, a abertura de audiência pública tendente ao aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos relativos processo licitatório da Concessão Canal de Acesso do Porto Organizado de Santos, observando, contudo, as ressalvas feitas ao longo deste Voto, acerca das recomendações apresentadas pela Secretaria Especial de Licitação de Concessões - SELC, mediante o Despacho SELC (SEI nº 2754728);

5.2. determinar à SELC que, antes da submissão à consulta/audiência pública, promova tratativas junto ao MPor visando à atualização dos documentos que aprovaram a primeira versão dos estudos da modelagem;

5.3. dar ciência ao Ministério dos Portos e Aeroportos – MPor e a Autoridade Portuária de Santos - APS acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 05/02/2026 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

## ACÓRDÃO Nº 71-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.014551/2023-49

2. Interessado: Bianchini S.A. Indústria, Comércio e Agricultura

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do cumprimento à decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ por meio do Acórdão nº 621-2025-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 603, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. declarar a perda de objeto do Termo de Ajuste de Conduta autorizado pelo Acórdão nº 621-2025-ANTAQ, tendo em vista fato superveniente consubstanciado na edição da Portaria nº 568-MPOR, que retirou da poligonal do Porto Organizado de Rio Grande a área objeto da regularização proposta, alterando-se, portanto, o contexto fático que fundamentava a celebração do referido Termo de Ajuste de Conduta;

5.2. determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC monitore a evolução das tratativas a serem empreendidas entre a Autuada e a Secretaria do Patrimônio da União - SPU;

5.3. cientificar a empresa Bianchini S.A. Indústria, Comércio e Agricultura acerca da presente decisão; e

5.4. proceder ao arquivamento dos presentes autos.

6. Data da Reunião: 05/02/2026 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho e Alber Vasconcelos.

7.2. Diretor que não participou da votação: Caio Farias.

#### ACÓRDÃO Nº 72-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.014940/2024-55

2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, referentes a recomendação da SFC para prorrogação e ampliação do rito sumário de composição entre as partes para as denúncias de cobranças de sobre-estadia de contêineres, mediante os resultados de sua aplicação no segundo semestre de 2025,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 603, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. manter a aplicação do rito sumário de composição amigável entre as partes para todas as reclamações de cobranças de sobre-estadia de contêineres protocoladas na Agência;

5.2. ampliar a aplicação do rito sumário para todas as reclamações de cobranças indevidas afetas à logística de contêineres, permitindo o arquivamento das denúncias quando houver acordo, ficando o processo sancionador destinado aos casos em que couber, conforme os procedimentos do mecanismo de solução consensual previstos na normativa que dispõe sobre a fiscalização e o procedimento sancionador;

5.3. autorizar a SFC a exigir dos usuários denunciantes um prévio registro de contestação (*dispute*) junto ao agente que efetuou a cobrança supostamente indevida, em alinhamento com os procedimentos do mecanismo de solução consensual previstos na normativa que dispõe sobre a fiscalização e o procedimento sancionador; e

5.4. orientar a SFC a manter o acompanhamento e levantamento das situações identificadas, conforme discutido no Processo nº 50300.004460/2024-86, a fim de verificar distinções sistemáticas de comportamento das companhias no mercado, para que seja dada transparência a essas informações ao mercado e, eventualmente, redirecionada a atuação fiscalizatória para as situações mais gravosas, se for o caso.

6. Data da Reunião: 05/02/2026 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

#### ACÓRDÃO Nº 73-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.016653/2025-61

2. Interessado: Ageo Norte Terminais e Armazéns Gerais S.A.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, referentes a Recurso de Reconsideração protocolado pela empresa Ageo Norte Terminais e Armazéns Gerais S.A., em face do Acórdão nº 382-2025-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 603, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. conhecer do recurso de reconsideração protocolado pela empresa Ageo Norte Terminais e Armazéns Gerais S.A., em face do Acórdão nº 382-2025-ANTAQ, eis que atendidos os requisitos de admissibilidade; para, no mérito

5.2. conceder-lhe provimento, para reconhecer o adimplemento da obrigação financeira estabelecida no § 5º da cláusula sexta do 7º Termo Aditivo do Contrato de Arrendamento DP/09.2000, declarando a realização integral dos investimentos pactuados;

5.2.1. manter o item 5.4 do referido Acórdão, determinando à empresa que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, o ajuste dos Relatórios "As Built" (Anexos E), atualizando os valores reportados às datas corretas de conclusão das etapas de investimento;

5.2.2. suprimir o item 5.6 do referido Acórdão, em razão da perda de objeto.

5.3. encaminhar os autos para a Autoridade Portuária de Santos (APS), na qualidade de Poder Concedente, para as providências pertinentes; e

5.4. cientificar a empresa Ageo Norte Terminais e Armazéns Gerais S.A. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 05/02/2026 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho e Caio Farias.

7.2. Diretor que não participou da votação: Alber Vasconcelos.

#### ACÓRDÃO Nº 74-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.026012/2025-14

2. Interessados: Hidrovias do Brasil - Vila do Conde S.A e Hidrovias do Brasil S.A.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação - SRG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, os quais versam sobre pedido de transferência de titularidade do Contrato de Adesão nº 19/2014 – SEP/PR, da atual autorizatária, Hidrovias do Brasil - Vila do Conde S.A., na qualidade de Cedente, para a empresa Hidrovias do Brasil S.A. , na qualidade de Cessionária,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 603, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. reconhecer a possibilidade de transferência de titularidade do Contrato de Adesão nº 19/2014 – SEP/PR, da empresa Hidrovias do Brasil - Vila do Conde S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.574.672/0001-52, para a empresa Hidrovias do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.648.327/0006-68, tendo em vista que foram atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, o Decreto nº 8.033/2013 e a Resolução ANTAQ nº 57/2021;

5.2. encaminhar os autos à Secretaria Nacional de Portos - SNP para as providências subsequentes dentro de sua esfera de atuação;

5.3. cientificar as empresas Interessadas acerca da presente decisão; e

5.4. manter a classificação do processo condutor como reservado, por se tratar de operação que envolve dados confidenciais e estratégicos às empresas envolvidas.

6. Data da Reunião: 05/02/2026 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 79-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.005179/2024-61

2. Interessados: Sindicato dos Armadores de Navegação Interior dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul – Sindarsul; Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul.

3. Relator: Lima Filho

3.1. Revisora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação - SRG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do pleito para suspensão ou abatimento das tarifas das Tabelas I e II cobradas pela Portos RS das empresas de navegação interior no Estado do Rio Grande do Sul,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 603, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. apreciar em bloco os Processos nº 50300.015816/2023-26, nº 50300.005179/2024-61 e nº 50300.005758/2024-11, nos termos do art. 29 da Resolução 66 - ANTAQ;

5.2. conhecer do pedido formulado pela Associação Hidrovias do Rio Grande do Sul – Hidrovias RS, no âmbito do processo nº 50300.015816/2023-26, e, no mérito, indeferi-lo, por não terem sido identificadas irregularidades na aplicação da tarifa de acesso aquaviário incidente sobre a navegação interior na Lagoa dos Patos e em seus acessos aquaviários pela Portos RS, nem estarem configurados os requisitos que justifiquem a suspensão da cobrança ou a aplicação de alíquota zero, considerando, ainda, o risco de danos reversos relevantes à sustentabilidade econômico-financeira da autoridade portuária em caso de intervenção tarifária ampla;

5.3. conhecer do pedido formulado pelo Sindicato dos Armadores de Navegação Interior dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul – SINDARSUL, no âmbito do processo nº 50300.005179/2024-61, e, no mérito, igualmente indeferi-lo, por não terem sido identificadas irregularidades na aplicação das tarifas das Tabelas I (infraestrutura de acesso aquaviário) e II (instalações de acostagem) pela Portos RS, nem elementos que justifiquem a suspensão generalizada ou a concessão compulsória de abatimentos estruturais, tendo em vista, ademais, o risco de desequilíbrio econômico-financeiro e regulatório decorrente de medida dessa natureza;

5.4. aprovar o Relatório de Fiscalização Portuária – FIPO nº 22/2024/UREPL/GREFL/SFC, constante do processo nº 50300.005758/2024-11, acolhendo sua conclusão quanto à inexistência de infrações às normas da ANTAQ por parte da Portos RS em relação aos fatos apurados, sem prejuízo da realização, pela Unidade Regional de Porto Alegre, das fiscalizações de rotina e complementares sugeridas no item 45.1 do referido relatório, com vistas ao acompanhamento da evolução das condições de infraestrutura e de prestação de serviços nos portos de Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas;

5.5. recomendar à Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A. – Portos RS que apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação visando regularizar o fornecimento de utilidades básicas (água potável e energia elétrica) às embarcações atracadas nos portos de Porto Alegre e Rio Grande, em atendimento às recomendações constantes dos itens 45.4 "c" e "d" do Relatório de Fiscalização Portuária – FIPO nº 22/2024/UREPL/GREFL/SFC;

5.6. determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais – SFC que acompanhe e certifique o atendimento, pela Portos RS, da recomendação estabelecida no item V (apresentação do plano de ação); e

5.7. cientificar a Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul - Portos RS, a Associação Hidrovias do Rio Grande do Sul – Hidrovias RS, e o Sindicato dos Armadores de Navegação Interior dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul - Sindarsul acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 05/02/2026 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Revisora), Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

## ACÓRDÃO Nº 80-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.005758/2024-11

2. Interessado: Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A.

3. Relator: Lima Filho

3.1. Revisora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da fiscalização extraordinária junto à Portos RS sobre a prestação dos serviços de infraestrutura de acesso aquaviário (Tabela I) e de instalações de acostagem (Tabela II) na navegação interior,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 603, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. apreciar em bloco os Processos nº 50300.015816/2023-26, nº 50300.005179/2024-61 e nº 50300.005758/2024-11, nos termos do art. 29 da Resolução 66 - ANTAQ;

5.2. conhecer do pedido formulado pela Associação Hidrovias do Rio Grande do Sul – Hidrovias RS, no âmbito do processo nº 50300.015816/2023-26, e, no mérito, indeferi-lo, por não terem sido identificadas irregularidades na aplicação da tarifa de acesso aquaviário incidente sobre a navegação interior na Lagoa dos Patos e em seus acessos aquaviários pela Portos RS, nem estarem configurados os requisitos que justifiquem a suspensão da cobrança ou a aplicação de alíquota zero, considerando, ainda, o risco de danos reversos relevantes à sustentabilidade econômico-financeira da autoridade portuária em caso de intervenção tarifária ampla;

5.3. conhecer do pedido formulado pelo Sindicato dos Armadores de Navegação Interior dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul – SINDARSUL, no âmbito do processo nº 50300.005179/2024-61, e, no mérito, igualmente indeferi-lo, por não terem sido identificadas irregularidades na aplicação das tarifas das Tabelas I (infraestrutura de acesso aquaviário) e II (instalações de acostagem) pela Portos RS, nem elementos que justifiquem a suspensão generalizada ou a concessão compulsória de abatimentos estruturais, tendo em vista, ademais, o risco de desequilíbrio econômico-financeiro e regulatório decorrente de medida dessa natureza;

5.4. aprovar o Relatório de Fiscalização Portuária – FIPO nº 22/2024/UREPL/GREFL/SFC, constante do processo nº 50300.005758/2024-11, acolhendo sua conclusão quanto à inexistência de infrações às normas da ANTAQ por parte da Portos RS em relação aos fatos apurados, sem prejuízo da realização, pela Unidade Regional de Porto Alegre, das fiscalizações de rotina e complementares sugeridas no item 45.1 do referido relatório, com vistas ao acompanhamento da evolução das condições de infraestrutura e de prestação de serviços nos portos de Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas;

5.5. recomendar à Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A. – Portos RS que apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação visando regularizar o fornecimento de utilidades básicas (água potável e energia elétrica) às embarcações atracadas nos portos de Porto Alegre e Rio Grande, em atendimento às recomendações constantes dos itens 45.4 "c" e "d" do Relatório de Fiscalização Portuária – FIPO nº 22/2024/UREPL/GREFL/SFC;

5.6. determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais – SFC que acompanhe e certifique o atendimento, pela Portos RS, da recomendação estabelecida no item V (apresentação do plano de ação); e

5.7. cientificar a Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul - Portos RS, a Associação Hidrovias do Rio Grande do Sul – Hidrovias RS, e o Sindicato dos Armadores de Navegação Interior dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul - SINDARSUL acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 05/02/2026 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Revisora), Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

#### ACÓRDÃO Nº 81-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.013249/2022-92

2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

3. Relator: Lima Filho

3.1. Revisor: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Comissão Técnica instituída pela Ordem de Serviço nº 6/2022/DG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da aprovação das contribuições recebidas na Audiência Pública nº 04/2024-ANTAQ e abertura da seleção pública para a prestação dos serviços de travessia de passageiros e veículos entre os municípios de Manaus e Careiro da Várzea, no Estado do Amazonas.

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 603, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. aprovar as análises e contribuições recebidas no bojo da Audiência Pública nº 04/2024-ANTAQ, que tinha como objetivo obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento dos documentos relativos à seleção pública para a prestação do serviço de travessia de passageiros e veículos entre os municípios de Manaus e Careiro da Várzea, no Estado do Amazonas;

5.2. aprovar o Estudo Referencial (SEI nº 2346223) e as Minutas de Edital e do Termo de Autorização (SEI nº 2347148), devendo o cronograma e o item 5.5, II.1 presentes na minuta de edital serem ajustados conforme o estabelecido neste Voto;

5.3. determinar que a Comissão constituída pela Ordem de Serviço nº 6/2022/DG, com o apoio da Secretaria Especial de Licitação de Concessões - SELC, publique, dentro do prazo determinado no cronograma apresentado neste Voto e após os ajustes estabelecidos no Item 5.2, o edital de abertura da seleção pública para a prestação dos serviços de travessia de passageiros e veículos entre os municípios de Manaus e Careiro da Várzea, no Estado do Amazonas, bem como os demais documentos técnicos que permeiam o certame;

5.4. determinar que a Comissão constituída pela Ordem de Serviço nº 6/2022/DG promova a divulgação da NOTA TÉCNICA Nº 2/2024/CCSP-ODSE-006-22-DG (SEI nº 2326571), documento em que consta a análise das contribuições recebidas na Audiência Pública nº 04/2024-ANTAQ;

5.5. dar como cumprido os dispositivos 5.2, 5.3 e 5.4 do ACÓRDÃO Nº 240-2022-ANTAQ (SEI nº 1604785);

5.6. dar como cumprido os dispositivos 5.3 e 5.4 do ACÓRDÃO Nº 357-2025-ANTAQ (SEI nº 2567315);

5.7. revogar a Resolução-Antaq nº 5.573/2017, que aprovou o regulamento que estabelece o esquema operacional do transporte de veículos e passageiros na travessia entre os municípios de Manaus/AM e Careiro da Várzea/AM; e

5.8. informar a Comissão constituída pela Ordem de Serviço nº 6/2022/DG, a SRG, a SOG, a SFC e a SELC acerca da presente deliberação.

6. Data da Reunião: 05/02/2026 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos (Revisor) e Caio Farias.

#### ACÓRDÃO Nº 82-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.015816/2023-26

2. Interessados: Associação Hidrovias do Rio Grande do Sul – Hidrovias RS; Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul.

3. Relator: Lima Filho

3.1. Revisora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação - SRG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do pleito para suspensão da tarifa de acesso aquaviário incidente sobre a navegação interior cobrada pela Portos RS no Porto Organizado do Rio Grande/RS,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 603, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. apreciar em bloco os Processos nº 50300.015816/2023-26, nº 50300.005179/2024-61 e nº 50300.005758/2024-11, nos termos do art. 29 da Resolução 66 - ANTAQ;

5.2. conhecer do pedido formulado pela Associação Hidrovias do Rio Grande do Sul – Hidrovias RS, no âmbito do processo nº 50300.015816/2023-26, e, no mérito, indeferi-lo, por não terem sido identificadas irregularidades na aplicação da tarifa de acesso aquaviário incidente sobre a navegação interior na Lagoa dos Patos e em seus acessos aquaviários pela Portos RS, nem estarem configurados os requisitos que justifiquem a suspensão da cobrança ou a aplicação de alíquota zero, considerando, ainda, o risco de danos reversos relevantes à sustentabilidade econômico-financeira da autoridade portuária em caso de intervenção tarifária ampla;

5.3. conhecer do pedido formulado pelo Sindicato dos Armadores de Navegação Interior dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul – SINDARSUL, no âmbito do processo nº 50300.005179/2024-61, e, no mérito, igualmente indeferi-lo, por não terem sido identificadas irregularidades na aplicação das tarifas das Tabelas I (infraestrutura de acesso aquaviário) e II (instalações de acostagem) pela Portos RS, nem elementos que justifiquem a suspensão generalizada ou a concessão compulsória de abatimentos estruturais, tendo em vista, ademais, o risco de desequilíbrio econômico-financeiro e regulatório decorrente de medida dessa natureza;

5.4. aprovar o Relatório de Fiscalização Portuária – FIPO nº 22/2024/UREPL/GREFL/SFC, constante do processo nº 50300.005758/2024-11, acolhendo sua conclusão quanto à inexistência de infrações às normas da ANTAQ por parte da Portos RS em relação aos fatos apurados, sem prejuízo da realização, pela Unidade Regional de Porto Alegre, das fiscalizações de rotina e complementares sugeridas no item 45.1 do referido relatório, com vistas ao acompanhamento da evolução das condições de infraestrutura e de prestação de serviços nos portos de Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas;

5.5. recomendar à Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A. – Portos RS que apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação visando regularizar o fornecimento de utilidades básicas (água potável e energia elétrica) às embarcações atracadas nos portos de Porto Alegre e Rio Grande, em atendimento às recomendações constantes dos itens 45.4 "c" e "d" do Relatório de Fiscalização Portuária – FIPO nº 22/2024/UREPL/GREFL/SFC;

5.6. determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais – SFC que acompanhe e certifique o atendimento, pela Portos RS, da recomendação estabelecida no item V (apresentação do plano de ação); e

5.7. cientificar a Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul - Portos RS, a Associação Hidrovias do Rio Grande do Sul – Hidrovias RS, e o Sindicato dos Armadores de Navegação Interior dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul - SINDARSUL acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 05/02/2026 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Revisora), Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

1. Processo: 50300.017497/2024-74

2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

3. Relatora: Flávia Takafashi

3.1. Revisor: Lima Filho

4. Unidades Técnicas: Superintendência de Regulação - SRG e Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, referentes a proposta de atualização da Norma de Fiscalização Portuária - Resolução ANTAQ nº 75/2022 (Tema 3.2. da Agenda Regulatória 2025-2028),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 603, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. aprovar a proposta de norma para atualização da Resolução ANTAQ nº 75/2022, conforme a Resolução-MINUTA CGGR SEI nº 2675076, após a realização das alterações propostas no Voto da Relatora, para submissão à participação social;

5.2. determinar o encaminhamento dos autos à Superintendência de Regulação e à Secretaria-Geral para as providências subsequentes.

6. Data da Reunião: 05/02/2026 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Carvalho Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho (Revisor), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 84-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.020026/2025-24

2. Interessado: Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém S/A (CIPP)

3. Relator: Lima Filho

3.1. Revisora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da análise do Recurso de Reconsideração interposto pela Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém S/A (CIPP), titular do Contrato de Adesão nº 113/2016-ANTAQ, em face do Acórdão nº 314/2025-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, em reunião da Diretoria Colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém S.A. – CIPP, por preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos na Resolução nº 66/2022-ANTAQ;

5.2. dar provimento ao recurso, para reformar parcialmente o Acórdão nº 314-2025-ANTAQ, conferindo aos itens 5.1.4 e 5.1.7 a seguinte redação, mantidos os demais termos daquele acórdão:

5.2.1. Item 5.1.4 – "acerca do item 'd', esclarecer que as licenças e autorizações que amparam o funcionamento global e a regularidade da instalação portuária perante a Administração Pública devem permanecer sob titularidade da Autorizatória, como condição indispensável à manutenção da outorga e ao alfandegamento do terminal; sem prejuízo disso, reconhece-se a possibilidade de que terceiros contratados, na qualidade de possuidores diretos de áreas na poligonal do TUP, figurem como titulares de licenças ambientais ou operacionais específicas, estritamente vinculadas às atividades ou empreendimentos por eles desenvolvidos, desde que tais licenças sejam compatíveis com o objeto do Contrato de Adesão e com o licenciamento ambiental geral do terminal, permanecendo

a Autorizatória integralmente responsável perante a ANTAQ pelo cumprimento das normas regulatórias e das condições da outorga;"

5.2.2. Item 5.1.7 – "sobre o item 'g', declarar que, na hipótese de obras de infraestrutura vinculadas ao projeto autorizado serem executadas por terceiro operador ou contratado, qualificado como 'possuidor direto' de parcela da área do TUP, este detém legitimidade para pleitear a sua habilitação ou co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, podendo iniciar, instruir e conduzir o respectivo processo administrativo perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, observados os requisitos da Lei nº 11.488/2007, do Decreto nº 6.144/2007 e da Portaria MINFRA nº 105/2021, notadamente quanto à incorporação temporária dos bens e serviços ao ativo imobilizado da executora e à futura incorporação das benfeitorias à instalação portuária autorizada;"

5.3. cientificar a interessada acerca da presente decisão;

6. Data da Reunião: 05/02/2026 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Revisora), Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 85-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.004263/2025-48

2. Interessado: JBS Terminais Ltda.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, cujo objetivo é referendar a decisão proferida pela Deliberação-DG nº 8/2026,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 603, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. referendar a decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ mediante a Deliberação-DG nº 8/2026, nos seus exatos termos; e

5.2. cientificar a JBS Terminais Ltda. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 05/02/2026 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 86-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.017118/2025-27

2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação - SRG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, cujo objetivo é referendar a decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ mediante a Deliberação-DG nº 10/2026, em que se aprovou, em caráter preliminar, o Projeto vencedor do processo de seleção implantado no Edital de Chamamento Público nº 01/2025, relativo ao tema de *Sandbox* Regulatório intitulado "Outorga Verde",

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 603, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. referendar a decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ mediante a Deliberação-DG nº 10/2026; e

5.2. aprovar a Portaria-MINUTA (SEI nº 2813611).

6. Data da Reunião: 05/02/2026 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 87-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.014510/2024-33

2. Interessados: Antaq e Companhia Docas de São Sebastião - CDSS

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Secretaria Especial de Licitação de Concessões - SELC/DG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do referendo da Deliberação-DG nº 9, de 26 de janeiro de 2026, que tratou das manifestações acerca do prazo da Audiência Pública nº 07/2025-ANTAQ.

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 603, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. referendar a decisão consubstanciada na Deliberação-DG nº 9, de 26 de janeiro de 2026;

5.2. cientificar a Secretaria Especial de Licitação de Concessões - SELC acerca da presente decisão; e

5.3. arquivar os autos.

6. Data da Reunião: 05/02/2026 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ENCERRAMENTO

Às 14 horas e 5 minutos foi encerrada a Reunião, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Diretoria Colegiada.

**PAULO MORUM XAVIER**

Secretário-Geral

**FREDERICO DIAS**

Diretor-Geral

---



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Morum Xavier, Agente Público**, em 10/03/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Carvalho Dias, Agente Público**, em 10/03/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2817996** e o código CRC **B25E2FB1**.

---